



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento n.º 032/2024
Processo Administrativo n.º 2024-B1KD3

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR E A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.750.791/0001-89, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Centro - Vitória/ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. Philipe André Correia Lemos, e a **ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.492.238/0001-93, com sede em BR 262, km 88, Rota do Lagarto, Pedra Azul – Domingo Martins – Espírito Santo, CEP 29.278-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Diretor Presidente, Valdeir Nunes dos Santos, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-B1KD3 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº 005/2024, tem por objeto o Projeto de Promoção da região turística Montanhas Capixabas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE TURISMO

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE TURISMO

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.37.101.23.695.0113.2255, UG 370101, Gestão 000001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 2500000000 (Recursos não vinculados de impostos); Natureza de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE TURISMO

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE TURISMO

- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.
- 6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Sr. Valdeir Nunes dos Santos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.
- 7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE TURISMO

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE TURISMO

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE TURISMO

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE TURISMO

Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE TURISMO

dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE TURISMO

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE TURISMO

podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, __de_____de 2024.

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS
Secretário de Estado do Turismo

VALDEIR NUNES DOS SANTOS
Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

2. DADOS CADASTRAIS

Nome: Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos		CNPJ: 08.492.238/0001 -93
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) BR 262, km 88, Rota do Lagarto		
Bairro: Pedra Azul	Cidade: Domingos Martins	CEP: 29 278 000
E-mail da Instituição: administrativo@montanhascapixabas.org.br		Telefone: 27 3248 0035 / 28 98112 0200
Website: www.montanhascapixabas.org.br	5.000 (cinco mil) acessos mês;	
Instagram: @Montanhascapixabasoficial	70.000 (setenta mil) seguidores orgânicos;	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Valdeir Nunes dos Santos		CPF: 153 652 507 53	
Nº RG	Órgão Expedidor SPTC	Cargo: Diretor Presidente	Função: Gestor
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Brioschi			
Bairro: Centro		Cidade: Venda Nova do Imigrante	Bairro: Providência
Telefone 1: 27 3248 0035		Telefone 2: 27 99836 6794	Telefone 1: 27 3248 0035

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Andréia Inácio Rosa		Nº do Registro no Conselho Profissional
Área de Formação: Administração		
Bairro: Santo Antônio da Serra	Cidade: Venda Nova do Imigrante	CEP: 29 375 000
E-mail do Técnico: andrea.rosa@montanhascapixabas.org.br		
Telefone do Técnico 1 27 3248 0035		Telefone do Técnico 2 28 9 8112 0200

5. BREVE HISTÓRICO

A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e educacional, foi constituída em cinco de maio de dois mil e seis, sob a forma de associação, e tem por objetivo a captação e geração de eventos de alcance regional, nacional e ou internacional, o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, a defesa e proteção do meio ambiente, do artesanato e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico e do turismo rural da Região Turística Montanhas Capixabas.

A sua missão está em consonância com o programa de Regionalização do Ministério do Turismo que visa descentralizar as ações e assim trabalhar os municípios com características similares de forma regionalizada, construindo um destino turístico com planejamento e organização.

A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS é reconhecida pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo – CONTURES e pela SETUR – Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo, como Instância de Governança, representado assim, a Região das Montanhas Capixabas junto ao Governo Estadual e Federal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo na Região, tendo como funções o apoio a Secretaria Municipal de Turismo na gestão da atividade e a criação de material promocional (folders, guias, mapas turísticos), para a divulgação em feiras, eventos, seminários e demais atividades de promoção do Estado do Espírito Santo e Região em todo o território Nacional. A associação também é responsável pela articulação e incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas para o crescimento sustentável turístico da região, bem como na captação de recursos para realização de eventos (ex. Festival Internacional de Inverno; Festa da Polenta; Corpus Christi, entre outros).

Títulos:

2010: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado e COMTURES – Conselho de Turismo do Estado – Portaria nº. 109-9;

2011: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2012: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2013: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;

2014: Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal – Lei 1.157/2014;

2015: Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.408;

2019: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Turismo do Estado;

2021 e 2022: Renovação do Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Estado do Turismo;

2023 e 2024: Renovação do Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Estado do Turismo;

6 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início: 01/11/2024

Término: 31/07/2025

7. OBJETO DO PROJETO: Contratação de serviço para atender projeto de promoção da Região Turística Montanhas Capixabas, contemplando as etapas de atualização do site, criação de material promocional, mídia kit online e estruturação de campanha publicitária.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO: Região Turística Montanhas Capixabas

9. PÚBLICO - ALVO

- 10 municípios da região turística;
- Empreendedores da oferta turística da região (meios de hospedagem, empreendimentos gastronômicos, agroturismo, espaço de lazer e atrativos naturais);

10. JUSTIFICATIVA

O turismo é um setor vital para o Espírito Santo (ES), desempenhando um papel significativo no cenário nacional. Aqui estão alguns pontos que destacam sua importância:

1. **Crescimento Econômico:** O turismo no ES tem mostrado um crescimento notável. [Em 2022, o setor cresceu quase 40%, acompanhando as variações positivas observadas no Brasil e no Sudeste¹](#). Esse crescimento contribui diretamente para a economia do estado, gerando receitas e impulsionando outros setores como transporte, hospedagem e alimentação.
2. **Geração de Empregos:** O setor turístico é um grande empregador no ES. [Em 2022, cerca de 171 mil pessoas estavam empregadas em atividades relacionadas ao turismo, representando 8,9% do total de pessoas ocupadas no estado¹](#). Isso demonstra a capacidade do turismo de criar oportunidades de trabalho e melhorar a qualidade de vida da população local.
3. **Desenvolvimento Regional:** O turismo ajuda a desenvolver diversas regiões do estado, melhorando a infraestrutura e estimulando negócios locais. [Cidades como Guarapari, Vitória e Domingos Martins se beneficiam diretamente do fluxo de turistas, o que promove o desenvolvimento sustentável e a valorização cultural e ambiental²](#).
4. **Recuperação Pós-Pandemia:** A gestão eficaz da pandemia pelo governo do ES permitiu uma recuperação gradual e sólida do setor turístico. [Medidas equilibradas e altos índices de vacinação ajudaram a criar um ambiente seguro para turistas e trabalhadores, contribuindo para a retomada das atividades turísticas³](#).
5. **Posição no Cenário Nacional:** O Espírito Santo está bem posicionado no ranking nacional de atividades turísticas, ocupando a quarta colocação, atrás apenas de estados como Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Bahia³. Isso reflete a importância e o potencial do estado como destino turístico no Brasil.

Esses pontos mostram como o turismo é essencial para o Espírito Santo, não apenas como uma fonte de renda e emprego, mas também como um motor de desenvolvimento regional e recuperação econômica.

Na região das Montanhas Capixabas segue os destaques apontados acima, cada vez mais buscando a consolidação no cenário nacional, como referência em turismo de experiência, se tornando um produto nas prateleiras das operadoras de turismo.

Além disso, vale ressaltar que a região das Montanhas Capixabas vem trabalhando em várias frentes, porém de forma realista e com objetivos claros delineados no **Planejamento Regional**, no **EIXO** -

Contribuir para a Dinamização da Atividade Turística das Montanhas Capixabas. **OBJETIVO ESTRATÉGICO** - Fortalecimento da Promoção e Comercialização. Na **AÇÃO** - Desenvolvimento e implementação da estratégia de promoção. Onde avançamos com o plano de ativação da marca Montanhas Capixabas lançado na Convenção, em julho de 2024. O projeto aqui apresentado está totalmente alinhado com o plano de ativação de marca da região.

A Região das Montanhas Capixabas contempla 10 (dez) municípios, possui como característica forte a aptidão para o turismo.

Diante do exposto, justifica-se a promoção conjunta dos municípios da região fortalecendo a identidade turística coletiva, destacando as vocações específicas de cada localidade. Isso pode impulsionar a economia local, estimulando o empreendedorismo, a criação de novos negócios e a geração de empregos no setor turístico. Vale lembrar que com a Reforma Tributária, os impostos passarão a ser cobrados diretamente no local do consumo, o que faz o turismo ganhar ainda mais importância.

Fonte: ³: [Governo ES - Boletim mostra o crescimento da economia do turismo no Espírito Santo](#)
¹: [SETUR - Economia do Turismo no Espírito Santo cresce quase 40% em 2022](#) ²: [Portal da indústria es](#)

11. OBJETIVOS

11.1 Objetivo Geral:

Promover a região das Montanhas Capixabas como um destino turístico de destaque no Brasil, valorizando suas belezas naturais, cultura local e infraestrutura turística, com o intuito de aumentar o fluxo de visitantes, fomentar a economia local e preservar o patrimônio ambiental e cultural.

11.2 Objetivos Específicos

1 - Fortalecer a Identidade Regional: Promover e valorizar a identidade singular da região, destacando suas belezas naturais, cultura local, gastronomia e eventos.

2 - Aumentar a Visibilidade Turística: Consolidar a imagem da região tanto nacional quanto internacionalmente, atraindo mais turistas e investimentos.

3 - Promover Experiências Integradas: Desenvolver e promover experiências turísticas integradas, envolvendo diversos empreendimentos locais.

4 - Engajar a Comunidade Local: Despertar o sentimento de pertencimento nos moradores e qualificar os empreendedores locais para terem um papel proativo no desenvolvimento do turismo.

5 - Desenvolvimento Sustentável: Promover um desenvolvimento turístico inclusivo e sustentável,

Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado

- 1 – sensibilização e envolvimento do trade das Montanhas Capixabas;
- 2 – Envolver o poder público, privado e o terceiro setor;
- 3 – Engajar formadores de opiniões da região para participar das ações;

beneficiando os dez municípios que fazem parte das Montanhas Capixabas.	
12. METAS	
<p>Meta 1 – Contratação de serviço para atualização do site www.montanhascapixabas.org.br</p> <p>Meta 2 - Materiais Promocionais. Planejamento e construção de estratégia para criação do material promocional. Material para o turista, material para o trade, material para sensibilização do público interno.</p> <p>Meta 3 - Redação dos Conteúdos / Diagramação - Arte / Layout.</p> <p>3.1 Arte - Folder Institucional (Guia Turístico) - representando os 10 municípios e os 3 pilares do plano de ativação da marca. Formato 42x30 - 2 dobras - 4x4 - papel couche 170g - laminação fosca bopp</p> <p>3.2 Redação dos Conteúdos / Diagramação – Arte / Layout Take One - 1 lamina - formato 15 x 15 - 4x4 - laminação bopp brilho - papel couche 120g</p> <p>3.3 Redação dos Conteúdos / Diagramação - Arte / Layout Cartaz QR Code - formato 30 x 21 - 4x0 - papel couche 170g</p> <p>Meta 4 - Midia Kit Online. Conjunto de informações e materiais promocionais que será disponibilizado para anunciantes, parceiros comerciais ou patrocinadores em potencial. O objetivo principal de um kit de mídia é fornecer dados relevantes e atrativos, a fim de atrair colaborações e oportunidades de publicidade. O Mídia Kit contém informações de: Dados da Associação. Público-Alvo. Estatísticas de Audiência. Opções de Publicidade ou Parceria. Depoimentos ou Casos de Sucesso. Distribuição e Audiência da Mídia. Materiais Gráficos. Informações de Contato.</p> <p>Meta 5 - Campanha "Corra para as Montanhas" - Estados Vizinhos (RJ, MG e SP). Estratégia da Campanha. Identificação dos principais mercados emissores de turistas para o Espírito Santo.</p> <p>5.1 - Redação / Arte / Campanha Publicitária. 10 artes, destacar as Montanhas Capixabas como um destino único, encantador e repleto de experiências memoráveis. Vender o conceito da região, destacando cada um dos pilares estratégicos. Desenvolvimento de uma identidade visual atrativa e impactante para a campanha, com elementos que representem a natureza exuberante, acultura local e a gastronomia das Montanhas Capixabas.</p> <p>Meta 6 - Folders Impressão (Guia Turístico / Guia de Viagem) - Formato 42x30 - 2 dobras - 4x4 - papel couche 170g - laminação fosca bopp.</p> <p>Meta 7 - Assessoria de imprensa. Contratação Empresa de Assessoria de Imprensa. Mapeamento. Mailing. Aumento da visibilidade da região, fortalecer a imagem de destino turístico e promover as iniciativas estratégicas definidas no plano de ativação de marca. Gerar mídia espontânea em veículos locais e nacionais. Assessoria de imprensa Local / Nacional - especializada em turismo e com experiência em destinos regionais. Acompanhamento e monitoramento das matérias publicadas e do impacto gerado na mídia, por meio de clipping - relatórios de análise de mídia. Criação de releases, comunicados de imprensa e materiais informativos sobre as principais atrações, experiências turísticas, eventos culturais e gastronômicos das Montanhas Capixabas. Integração com as estratégias de comunicação online, incluindo o compartilhamento das coberturas de imprensa nas redes sociais, site oficial e newsletter. Identificação e segmentação dos veículos de comunicação relevantes (revistas de viagem, blogs especializados, programas de TV e rádio, sites de turismo). Elaboração de um mailing de imprensa atualizado.</p>	
13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	
Indicadores de processo e de resultado – a avaliação será por meio de relatórios apontando as metas alcançadas de forma quantitativa e qualitativa.	

14. METODOLOGIA DE TRABALHO

Etapa 1 – Elaboração do plano de trabalho;
Etapa 2 – Formalização do termo de fomento;
Etapa 3 – contratação dos prestadores de serviços;
Etapa 4 – monitoramento e acompanhamento das entregas;
Etapa 5 – avaliação;

15. VALOR TOTAL DO PROJETO

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

16. VALOR SOLICITADO À SETUR

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

17 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10
Sensibilização e Mobilização	X	X	X	X	X	X	X	X	x	
Execução;	X	X	X	X	X	X	X	X	x	
Monitoramento;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Avaliação;										x

18. PREVISÃO DE RECEITAS

(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Artigo 22, Inciso II-A, Lei Nº 13.019/2014).

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
SETUR (edital)	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

19 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta / Etapa / Fase	Especificação da Despesa	Indicador Físico	Duração

			Unid.	Quant.	Valor unid.	Valor total	Início	Término
1	Serviço de atualização do site www.montanhascapixabas.org.br	Serviço	1	10.000,00	10.000,00	11/2024	07/2025	
2	Materiais Promocionais. Planejamento e construção de estratégia para criação do material promocional. Material para o turista, material para o trade, material para sensibilização do público interno. Definição dos Formatos.	Serviço	1	7.000,00	7.000,00	11/2024	07/2025	
3	Redação dos Conteúdos / Diagramação - Arte / Layout. Arte - Folder Institucional (Guia Turístico) - representando os 10 municípios e os 3 pilares do plano de ativação da marca. Formato 42x30 - 2 dobras - 4x4 - papel couche 170g - laminação fosca bopp	Serviço	1	3.000,00	3.000,00	11/2024	07/2025	
4	Redação dos Conteúdos / Diagramação - Arte / Layout Take One - 1 lamina - formato 15 x 15 - 4x4 - laminação bopp brilho - papel couche 120g	Serviço	11	2.500,00	27.500,00	11/2024	07/2025	
5	Redação dos Conteúdos / Diagramação - Arte / Layout Cartaz QR Code - formato 30 x 21 - 4x0 - papel couche 170g	Serviço	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	11/2024	07/2025	
6	Mídia Kit Online. Conjunto de informações e materiais promocionais que será disponibilizado para anunciantes, parceiros comerciais ou patrocinadores em potencial. O objetivo	Serviço	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	11/2024	07/2025	

	<p>principal de um kit de mídia é fornecer dados relevantes e atrativos, a fim de atrair colaborações e oportunidades de publicidade.</p> <p>O Mídia Kit contém informações de:</p> <p>Dados da Associação. Público-Alvo. Estatísticas de Audiência. Criação das opções de Publicidade ou Parceria em site e instagram. Depoimentos ou Casos de Sucesso. Distribuição e Audiência da Mídia. Materiais Gráficos. Informações de Contato.</p>						
7	<p>Campanha "Corra para as Montanhas" - Estados Vizinhos (RJ, MG e SP)</p> <p>Estratégia da Campanha. Identificação dos principais mercados emissores de turistas para o Espírito Santo.</p> <p>Redação / Arte / Campanha Publicitária.</p> <p>10 artes, Destacar as Montanhas Capixabas como um destino único, encantador e repleto de experiências memoráveis. Vender o conceito da região, destacando cada um dos pilares estratégicos.</p> <p>Desenvolvimento de uma identidade visual atrativa e impactante para a campanha, com elementos que representem a natureza exuberante, acultura local e a gastronomia das Montanhas Capixabas.</p>	Serviço	01	39.300,00	39.300,00	11/2024	07/2025

	Desenvolvimento de mais 10 artes para ancorar a campanha.					
					R\$ 100.000,00	
20 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)						
Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente		
Código	Especificação					
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00			
Total Geral			R\$ 100.000,00			

21 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL					
Janeiro 2024	Fev. / 2024	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024
Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Out. / 2024	Nov. / 2024	Dez/2024
				R\$ 100.000,00	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Janeiro 2024	Fev. / 2024	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024
Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Out. / 2024	Nov. / 2024	Dez/2024

22 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos**, declaro, para fins de prova junto a **SETUR**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma desse plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Domingos Martins - ES, 13 de setembro de 2024.



<p>Valdeir Nunes dos Santos Diretor Presidente</p>
<p>23 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</p>
<p>APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO</p> <p style="text-align: center;">(ES) _____ de _____ de 2024.</p> <p style="text-align: center;">Philippe Lemos Secretário de Estado do Turismo</p>

A) Consistência e relevância do projeto	De acordo com o plano de trabalho;
OBJETIVOS E METAS:	De acordo com o plano de trabalho;
INOVACÃO:	De acordo com o plano de trabalho;
SUSTENTABILIDADE:	De acordo com o plano de trabalho;
B) Capacidade e técnica e operacional	<p>a) ano de fundação 2006, comprovado através do cartão de CNPJ anexo;</p> <p>b) Ter a entidade sido tema de matéria em veículos de comunicação especializados da área de turismo: https://www.montanhascapixabas.com.br/turismo-capixaba-e-destaque-em-evento-nacional/ <i>(obs. link acima referente a apresentação de como case da Região Sudeste na atuação como IGR) e anexo matéria em veículos renomados sobre o destino Montanhas Capixabas a convite da Associação;</i> https://www.radiofmz.com.br/site/conteudo.asp?codigo=17246&titulo=N%C3%BAmero%20de%20turistas%20extrangeiros%20cresce%20na%20regi%C3%A3o%20Serrana%20capixaba <i>(matéria sobre o resultado do atendimento na Casa do Turista);</i></p>

c) Apresentação de currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que demonstrem sua atuação na área de turismo - **Diretora Executiva Andréia Rosa, atuando na entidade desde 2008 e fotos de revista que comprove a sua atuação no setor;**

d) Apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante – **Declaração de Experiência Prévia.**

e) Apresentação de instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil – **Cópia de termo de fomento anexo firmado com município para o projeto de desenvolvimento regional;**

Termo de fomento firmado com a SETUR, referente ao projeto de promoção das Montanhas Capixabas (não é possível capturar, pois existe no sistema).

Captura de Documentos em Lote

Capturando Documentos **1**

Termo_de_Fomento_Ne_023-2023_e_Plano_de_Trabalho_(Anexo_I)_-_2023-R1KBX 3.2 MB **ORG**

Escaneado Classe: Valor legal: Cópia

Este documento já foi capturado e encontra-se no E-Docs

INICIAR NOVA CAPTURA EM LOTE

f) Apresentação de projeto(s) de relevância já desenvolvido(s) pela entidade que tenha ganhado destaque e comprovadamente promoveu mudança da realidade local – **prêmios recebidos (fotos abaixo) e títulos de utilidade pública municipal e estadual (anexo);**

Relatório Prestação de contas exercício 2021 - https://montanhascapixabas-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/convention_montanhascapixabas_onmicrosoft_com/EdYXp1Z7-jdMqtJmZLh7RS4BC5iwfE6YztkmBWG-aqXi0A?e=LT0Vo3

Relatório Prestação de contas exercício 2022 - https://montanhascapixabas-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/convention_montanhascapixabas_onmicrosoft_com/EXXUDquh8kplvfVa4veocB4BOpyHelwkFP-pxqtObDZBMw?e=7LcJzR

Relatório Prestação de contas exercício 2023 - [AÇÕES MCCVB 2023.pdf](#)



Imagem 1 – Prêmio Expotur ES - 1º Lugar Site Melhor Site Promocional Regional;



**Montanhas
CAPIXABAS**
convention & visitors bureau

Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos
CNPJ: 08 492 238/0001-93



Imagem 2 – Prêmio Expotur ES – 1º Lugar Site Promocional Regional



Imagem 3 – Prêmio Expotur – 1º Lugar – Planejamento e Gestão do Turismo Regional;



Imagem 4 – Prêmio Expotur – 1º Lugar – Planejamento e Gestão do Turismo Regional;

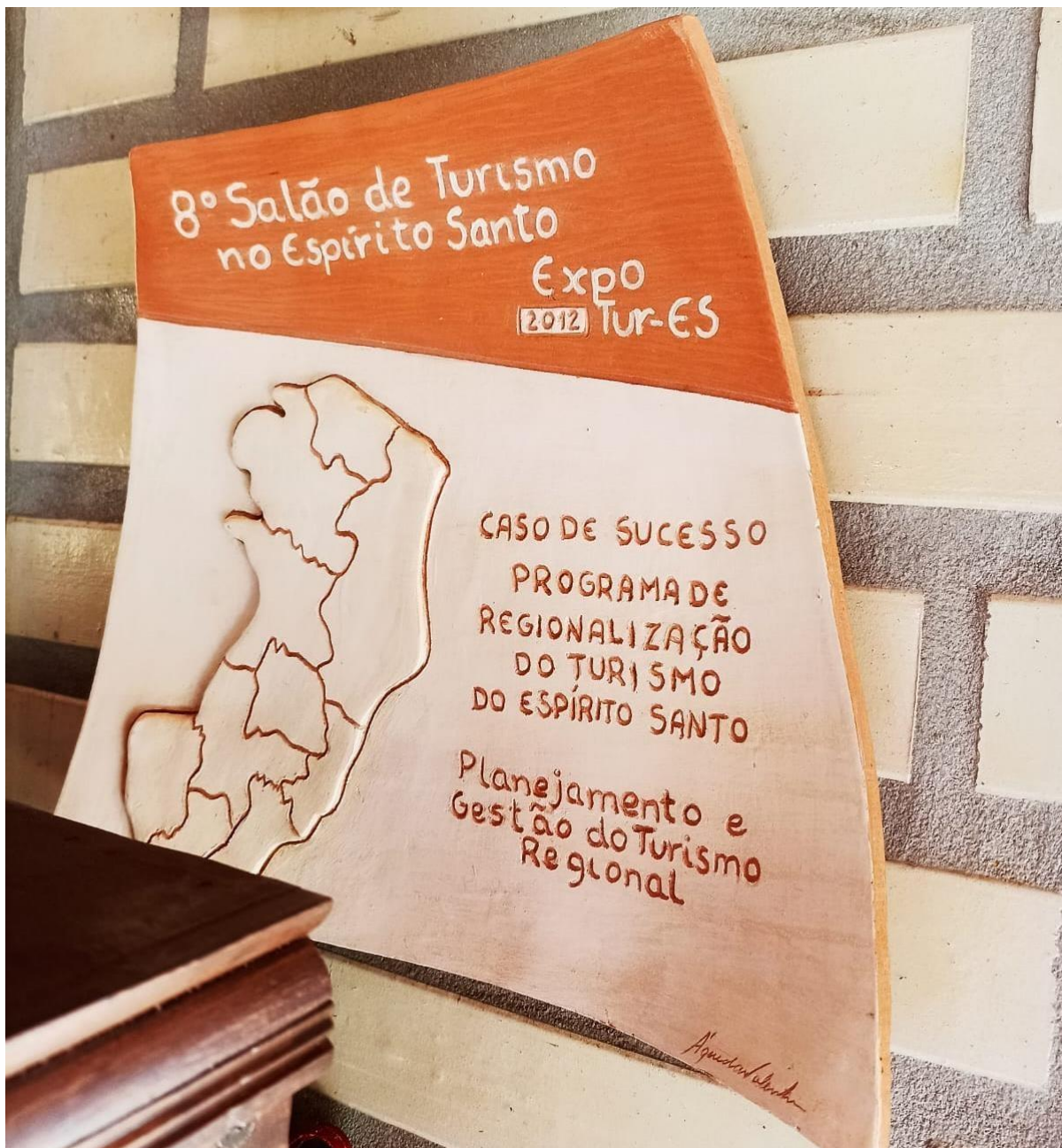


Imagem 5 – Prêmio Expotur – 1º Lugar – Planejamento e Gestão do Turismo Regional;



Imagem 6 – Prêmio Expotur – 1º Lugar – Planejamento e Gestão do Turismo Regional;



Imagem 7 – Honra ao Mérito – Homenagem pelos relevantes trabalho prestados;



**Montanhas
CAPIXABAS**
convention & visitors bureau

Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos
CNPJ: 08 492 238/0001-93

Uma mineira que se destaca no

Andréia Inácio Rosa, que passou a morar em Venda Nova no final da adolescência, se sobressai como secretária executiva do Montanhas Convention

De fala mansa e sorriso fácil, Andréia Inácio Rosa se tornou uma personalidade respeitada no setor turístico da Região das Montanhas Capixabas. Ela também esteve entre as líderes do setor no Espírito Santo, onde trabalhou por alguns anos. A busca constante por conhecimento e, sobretudo, pelo desenvolvimento pela causa que abraça, fez com que ela se destacasse no turismo regional.

Sempre atuando nos eventos, Andréia sempre teve em sua mente e quase nunca esqueceu de trabalhar desta forma. Os fatos já perceberam que esse trabalho não é apenas uma profissão, mas uma paixão que se expande além das fronteiras de um município.

Andréia passou a morar em Venda Nova em 1998, mas ela já estava a cidade anos antes, quando seu pai mudou para a cidade para trabalhar na Fazenda Pintada. Enquanto ela trabalhava na fazenda, ela conheceu o marido e gostou. Ela lembra que foi ela quem se fez somando atrativos e criando o projeto que se expandiu para o município.

Logo Andréia começou a trabalhar quando resolveu fazer faculdade de administração com ênfase em turismo na extinta Univerito (Unipar). Ela estava no sétimo período quando, em 2008, surgiu uma vaga no Montanhas Convention. "Marco Grillo era parte do Conselho Curador e eu pedi uma oportunidade, através de um amigo em comum, o Antônio Bezade. Sou muito grata ao Marco e agradeço sempre pela confiança e com quem aprendi muito sobre desenvolvimento territorial e políticas públicas de turismo".

O ensino acadêmico foi o passo seguinte e o aprendizado veio com prática, sempre enriquecido pelos cursos, workshops e eventos. Curiosa, Andréia sempre fazia muitas perguntas. "Tudo se apresentou de forma muito complexa no início e, como o Convention é uma instância de governança, eu passei a me relacionar também com os outros oito Municípios, tanto relacionadas aos poderosos públicos, como as ligadas aos empreendimentos privados. É um universo com grande diversidade. No início tinha a outra funcionária, Débora Possebon, no setor de eventos, e, com a

●●●●
REDMI NOTE 10S | MCC&VB

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PHILIPÉ ANDRÉ CORREIA LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 17/10/2024 09:29:40 -03:00

VALDEIR NUNES DOS SANTOS
CIDADÃO
assinado em 21/10/2024 13:23:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/10/2024 15:22:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (GERENTE QCE-03 - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-PP29Q2>